ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, sala 14 - Bairro: Velha - CEP: 89036-901 - Fone: (47)3321-9395 - www.tjsc.jus.br - Email: blumenau.civel4@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0302071-05.2018.8.24.0008/SC

AUTOR: GERDAU ACOS LONGOS S.A.

RÉU: MAQPOL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Considerando que Lei de Recuperações e Falência adota critério jurídico (não econômico) para a caracterização do estado de falência, bastando, neste aspecto, a presença de alguma das hipóteses do art. 94 do referido diploma, tem-se por desnecessária a produção de prova pericial postulada pela parte autora (Evento 55), razão pela qual **indefiro** o meio de prova.

Outrossim, tendo em conta que a controvérsia reside preponderantemente em análise documental, posto se referir ao alegado inadimplemento (art. 94, I, da Lei n. 11.101/05), **indefiro** a produção da prova testemunhal pleiteada pela parte autora.

Encaminhe-se o feito para o Ministério Público para análise acerca da viabilidade do julgamento conforme o estado do processo, com eventual oferecimento da promoção final. Caso o órgão de execução opine pela dilação probatória, voltem conclusos para o devido saneamento.

Documento eletrônico assinado por **LENOAR BENDINI MADALENA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310034023082v13** e do código CRC **83daf565**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LENOAR BENDINI MADALENA
Data e Hora: 30/09/2022, às 13:28:37

0302071-05.2018.8.24.0008 **310034023082 .V13**